



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

**85.530-000 Clevelândia - Paraná**

**GABINETE DO PREFEITO**

*Alterada pela Lei nº 1.586/99*

**LEI MUNICIPAL Nº 1.586/99**

**SÚMULA:** Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2000 e da outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Capítulo I**

**Das Diretrizes Gerais**

**ARTIGO 1º -** Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para elaboração do Orçamento do Exercício de 2000.

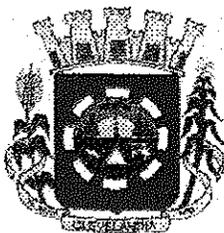
**ARTIGO 2º -** Na estimativa das receitas, serão considerados os efeitos das modificações na Legislação Tributária, constantes no Capítulo IV da Presente Lei.

**ARTIGO 3º -** As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão suas fontes revertidas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.

**ARTIGO 4º -** A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre as ações de expansão e realização de novas obras.

**ARTIGO 5º -** Os projetos em fase de execução, terão preferência sobre os novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do município.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

### GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 6º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as prioridades desta Lei.

ARTIGO 7º - o MUNICÍPIO PODERÁ CONCEDER AJUDA FINANCEIRA PARA AS Associações e Fundações, legalmente constituídas e de utilidade pública decretadas.

ARTIGO 8º - Na medida das necessidades, desde que autorizadas pelo Legislativo Municipal, o Executivo poderá abrir créditos especiais para atender despesas não previstas nesta Lei.

ARTIGO 9º - As alterações na política de pessoal e respectivas despesas, obedecerão as disposições constantes no capítulo V da presente Lei.

### Capítulo II

#### Prioridades e metas na Administração Municipal

ARTIGO 10º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas por função do governo, assim delineadas:

#### I - LEGISLATIVA

A - Destinar recursos para aquisição de equipamentos e material permanente, bem como a formação de uma biblioteca.

B - Aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do município.

C - Proporcionar treinamento profissional aos servidores municipais.

D - Promover e participar de simpósios, congressos e seminários.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

**85.530-000 Clevelândia - Paraná**

### GABINETE DO PREFEITO

F – Manter a administração da Câmara Municipal, publicar leis e atos legislativos.

G - Contratar funcionários para suprir as necessidades do Poder Legislativo, mediante concurso público.

H – Adquirir linhas telefônicas.

### II – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

A – Aquisição de micro computadores e demais acessórios, de acordo com as necessidades do processo de informatização da Prefeitura Municipal.

B – Aquisição de veículos, para suprir as necessidades do Gabinete e Secretarias Municipais.

C – Conclusão da construção das garagens no pátio de máquinas.

D - Manter recursos para o pagamento de dívidas fundadas internas e outras dívidas por contrato e confissão.

E – Incentivar a instalação de indústrias, com doação de terrenos, barracões e demais incentivos.

F – Manter recursos para o pagamento decorrente de ações judiciais, trabalhistas e defesa do interesse público.

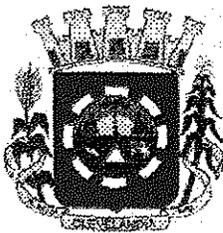
G – Aquisição de mobiliário e equipamentos.

H – Coordenar e assessorar as atividades municipais.

I – Conceder cesta de final de ano aos servidores municipais.

J - Contribuir na forma da Lei, para o Pasp.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

**85.530-000 Clevelândia - Paraná**

### **GABINETE DO PREFEITO**

K – Manter os serviços de contabilidade, tesouraria, cadastro, tributação, engenharia, e pessoal.

L – Atender despesas com encargos sociais.

### **III – AGRICULTURA**

A – Promover a conservação e reforma bem como ampliação do parque de exposições.

B - Desenvolver atividades de feira livre.

C – Construção do prédio da Secretaria Municipal da Agricultura, Câmara de Vereadores e outros órgãos ligados a municipalidade, com área de até 1500 m2 ( mil e quinhentos metros quadrados).

D – Aquisição de veículo para o incentivo ao Programa Estadual de Inseminação Artificial, bem como aquisição e doação de mudas frutíferas e ornamentais.

E – Prestar assistência ao homem do meio rural, através de convênio com a Emater do Paraná, com a execução de micro bacias, conservação do solo, readequação de estradas e fundos de vale.

F – Dar início ao programa de assistência ao pequeno produtor, onde este tenha acesso ao parque de máquinas da municipalidade, para fazer investimento em sua propriedade rural, com custos mínimos.

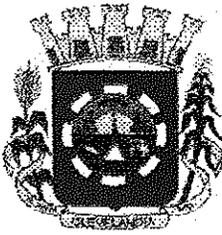
G – Dar início a um programa de distribuição de calcário e sementes selecionadas ao pequeno produtor do município.

H – Dar apoio a instalação de agro-industrias .

### **IV – COMUNICAÇÕES.**

A – Instalar postos telefônicos nas localidades do interior do município.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

### GABINETE DO PREFEITO

B – Instalação de telefones públicos nos bairros da cidade.

C – Aquisição de equipamentos e peças, para a retransmissão de sinais de TV e sua manutenção.

### V – EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

A – Aquisição de ônibus.

B – Aquisição de móveis para as escolas municipais e material escolar.

C – Ampliação do programa de distribuição de material escolar, a alunos carentes.

D – Construir quadras esportivas polivalentes nos bairros e localidades do interior.

E – Ampliar e construir novos prédios escolares na cidade e no interior.

F – Construir ou adquirir imóvel para a instalação da Casa da Cultura, com no mínimo 500 metros quadrados.

G – Manter o pré escolar

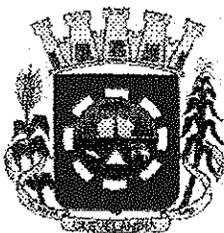
H – Manter o ensino fundamental da rede municipal, adquirir e distribuir a merenda escolar, materiais escolares, equipamentos escolares, treinar professores, reformar e conservar escolas, bens e equipamentos.

I – Promover a manutenção, conservação e reforma do Centro Esportivo Municipal bem como melhorar as quadras esportivas das escolas municipais.

J – Incentivar o esporte amador, visando integrar a juventude ao esporte.

L – Manter e ampliar o transporte escolar.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

**85.530-000 Clevelândia - Paraná**

### GABINETE DO PREFEITO

M – Destinar recursos para a manutenção da Escola Oficinas.

N – Destinar recursos para a manutenção do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O – Criar programa nas escolas, de informação e combate às drogas.

P – Construção de ginásios de esportes.

Q – Destinar verbas específicas para entidades amadoras ou profissionais que visem o desenvolvimento do esporte e que tenham representatividade no município ou fora dele, legalmente constituídas

R- Construção de uma piscina olímpica.

S- Destinar recursos para auxiliar na manutenção da escola de Educação Especial

T- Auxiliar na manutenção do transporte da Escola de Educação Especial.

U- Destinar recursos para criação da guarda Municipal, com o objetivo de também ajudar na segurança e organização das escolas, durante o período de aulas.

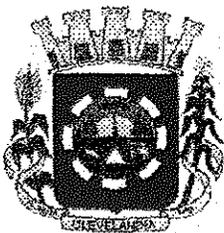
V- Promover programa de arborização e jardinagem das escolas e manutenção permanente.

### VI – HABITAÇÃO E URBANISMO

A – Construir casas para famílias desabrigadas.

B – Dar continuidade ao programa de construção de casas populares para a população de baixa renda, com toda a infra estrutura, em convênio com a Cohapar, bem como a implantação de Vila Rural.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

### GABINETE DO PREFEITO

C – Dar continuidade ao programa de urbanismo com a pavimentação asfáltica e poliédrica, em ruas e avenidas da cidade e bairros, com galerias pluviais.

D – Construção de praças e jardins.

E – Aquisição de caminhões basculantes.

F – Dar continuidade ao programa de extensão da rede de energia elétrica e iluminação pública.

G – Conservar, reformar e ampliar, os cemitérios municipais.

H – Adquirir e desapropriar imóveis de interesse público.

I – Dar continuidade a construção e adaptação do matadouro municipal.

J – Destinar recursos para o Fundo Municipal de Saúde.

K – Promover e manter a assistência médica e sanitária, Através da rede municipal, nas unidades de saúde. Coordenar e executar a política de saúde, programar projetos e atividades recreativa e nutrição de carentes, conceder auxílios, manter convênio objetivando a preservação de doenças, visando melhorar o sistema municipal de saúde.

L – Construção de postos de saúde no interior da municipalidade.

M – Efetuar investimentos no sentido de viabilizar a expansão de rede captadora de esgoto, no centro e bairros da cidade.

### VIII - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.

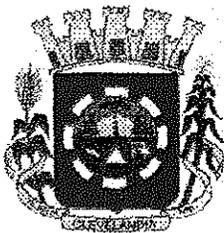
A – Construir o asilo para idosos.

B – Construção de albergue para menores abandonados.

C – Destinar recursos para ajuda financeira de indigentes e carentes.

D – Construção do centro de convivência de idosos.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

### GABINETE DO PREFEITO

E – Construção de capela mortuária no centro da cidade.

F – Dar assistência financeira ao órgão reconhecido pela secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família, como mantenedor da Escola Oficinas.

### IX – TRANSPORTES

A – Abrir novas estradas municipais com a execução de bueiros e pontilhões.

B – Dar continuidade ao revestimento de estradas municipais, com cascalho natural.

C – Dar continuidade ao revestimento poliédrico nas estradas municipais, com pedras irregulares ou asfalto.

D – Adquirir um trator de pneus para auxiliar os trabalhos nas áreas urbana e rural.

E – Adquirir uma motoniveladora.

F – Instalação de um núcleo de Assistência Rodoviária no interior do município.

G – Adquirir ônibus.

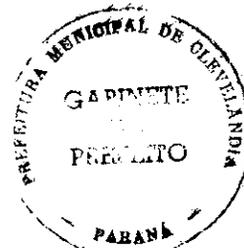
H – Adquirir trator de esteiras.

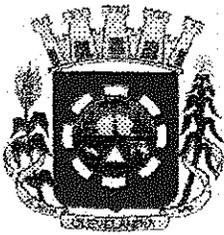
I – Adquirir retro escavadeiras.

J – Construir abrigos para parada de ônibus.

K – Instituir o transporte coletivo em todos os bairros distantes do centro da cidade.

L – Reformar e construir pontes





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

### GABINETE DO PREFEITO

## CAPÍTULO III

### DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

ARTIGO 11º - O orçamento municipal compreenderá as despesas da administração direta e de modo a evidenciar as políticas e programas de governo. Obedecidas na sua elaboração os princípios de unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

ARTIGO 12º - A proposta orçamentária do poder Legislativo, deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo Municipal, para compor o projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, até 30 dias antes do seu encaminhamento ao Legislativo.

ARTIGO 13º - Na elaboração do Orçamento Geral do Município, serão observadas as Diretrizes específicas de que trata a presente Lei.

ARTIGO 14º - As despesas com pessoal, não poderão ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 98 de 31 de maio de 1999.

ARTIGO 15º - As despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, obedecerão no mínimo o limite fixado no Art. 212 da Constituição Federal.

ARTIGO 16º - Os recursos ordinários de Tesouro Municipal, poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, ( INSS, IASMC, PASEP e FGTS), serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo operacional e precatórios judiciais, bem como contra partida de programas financeiros e aprovados por Lei Municipal.

ARTIGO 17º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no artigo 8º desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

### GABINETE DO PREFEITO

#### CAPÍTULO IV

#### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Artigo 18º - O município fica obrigado a rever e atualizar a sua legislação tributária no exercício de 2000, se for o caso, o que será objeto de projeto de Lei a ser enviado a Câmara de Vereadores, até três meses antes do encerramento do exercício, dispondo sobre:

Revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano, buscando atualizar alíquotas aplicáveis a planta genérica de valores e normas concernentes ao Cadastro Técnico Fiscal.

ARTIGO 19º - O projeto de Lei Orçamentaria poderá apresentar programação de despesas decorrentes das alterações da Legislação Tributária, encaminhadas a Câmara Municipal na forma do Artigo Anterior.

#### CAPÍTULO V

#### DAS ALTERAÇÕES DO QUADRO DE PESSOAL

ARTIGO 20º - Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar o quadro de servidores municipais, de acordo com as necessidades devidamente reconhecidas, através de concurso público.

ARTIGO 21º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a proceder a atualização dos vencimentos e vantagens do quadro de pessoal, de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.240/90, de 04 de Outubro de 1990.

#### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

**85.530-000 Clevelândia - Paraná**

**GABINETE DO PREFEITO**

ARTIGO 22º - Não se admitirão emendas ao projeto de Lei Orçamentaria, que visem conceder dotação para instalação e funcionamento de órgãos que não estejam legalmente constituídos.

ARTIGO 23º - Poderá constar na Lei Orçamentária, autorização para realizar operações de crédito.

ARTIGO 24º - Caberá ao Departamento de Contabilidade, a execução orçamentária de que trata a presente Lei.

ARTIGO 25º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, 23 DE JUNHO DE 1999**

  
IDEVALDO ZARDO  
PREFEITO MUNICIPAL

